



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 510/2025 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2025.

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Chefe da Assessoria de Governança - ASGOV

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

AVISO IMPORTANTE: **O presente processo é destinado a comunicação interna entre a COUCI e a unidade de controle ou entre a COUCI e o gestor, no caso de não haver unidade de controle nesse órgão ou entidade. Para manter a confidencialidade e a facilidade de acesso às informações aqui apresentadas, este processo *** NÃO deve *** circular internamente nesse órgão ou entidade. Este ofício deve ser transformado em PDF e autuado em outro processo para trâmite interno.** É imperativo que todas as ações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade das informações tratadas. A Administração Indireta promoverá as adequações aos próprios regulamentos e poderá incorporar boas práticas conforme conveniência.

Assuntos:

- **Orientação 13/2025:** Documentos de Orientação MROSC;
- **Orientação 14/2025:** Implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;
- **Orientação 15/2025:** Diretrizes para a Gestão Documental e Governança no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Senhora Chefe da Assessoria de Governança - ASGOV,

Trata-se de orientações que contemplam ações de controle da Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF), assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), na realização de atividades de controle de segunda linha, de acordo com o modelo do Instituto de Auditores Internos (IIA), adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **três orientações, que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 13/2025:

Trata de relação de **Documentos de Orientação MROSC** - Diretrizes para compor e auxiliar o Monitoramento, Avaliação e Governança das Parcerias no âmbito do MROSC/DF.

13.1 - Documentos disponibilizados no processo 00480-00006714/2025-14 (Controle Interno: Ação de Controle):

- Manual MROSC DF (189428789);
- Plano de Monitoramento - Sugestão (189428968);
- Plano de Monitoramento Simplificado - Plataforma MROSC (189429039);
- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (189429470);
- Instrução Normativa Emendas Parlamentares TCDF - Minuta (190002077);
- Decisão TCDF nº 4767/2025 (190002186).

13.1 - Estrutura normativa e lógica de governança das parcerias (síntese do Manual MROSC/DF):

O Manual MROSC/DF, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, estrutura o ciclo completo da parceria em cinco etapas: planejamento, seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação, prestação de contas.

O Manual detalha responsabilidades da Administração Pública e das OSCs; diferencia os instrumentos (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação); disciplina deveres de transparência, sanções e procedimentos de controle; e enfatiza que o monitoramento e a avaliação possuem caráter **preventivo e saneador**, devendo ocorrer durante toda a execução da parceria, e não apenas ao final, como condição para a efetividade das políticas públicas.

13.2 - Planejamento do monitoramento e abordagem baseada em risco:

Os modelos de Plano de Monitoramento MROSC organizam as atividades de acompanhamento conforme o tipo de instrumento, a vigência da parceria e o nível de risco (baixo, médio, alto ou extremo), distinguindo ações voltadas ao controle de processos e ao controle de resultados.

O planejamento define, de forma objetiva, a frequência mínima de ações como comunicações formais, reuniões, visitas técnicas (efeito sentinela e marcos executores), verificação de transparência, acompanhamento de mídias, análise da execução do objeto e, quando necessário, da execução financeira. Cada atividade está associada a evidências documentais específicas (atas, relatórios técnicos, registros fotográficos, pareceres), visando rastreabilidade e padronização do acompanhamento ao longo da parceria.

Cada unidade pode customizar sua gestão de riscos, mas deve deixar claro que haja planejamento, ao invés de realização de atividades ao acaso.

13.3 - Execução do monitoramento e registro das evidências:

O Relatório do Plano de Monitoramento exemplifica a operacionalização prática desse planejamento, demonstrando o registro sistemático das ações programadas, sua execução ou pendências e a vinculação com o objeto da parceria, vigência, OSC responsável e unidade executora.

Deve evidenciar que o monitoramento deve ser contínuo, documentado e tempestivo, contemplando visitas técnicas, comunicações formais, verificação de transparência e acompanhamento da execução do objeto, servindo como referência obrigatória para orientar todas as ações de acompanhamento e eventuais ajustes, sempre com justificativa formal e aprovação das instâncias competentes.

13.4 - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

É um instrumento de consolidação analítica dos resultados, ou seja, das informações produzidas ao longo do acompanhamento da parceria. Nele são sistematizados: atividades de monitoramento realizadas; análise da execução das ações e das metas do plano de trabalho; verificação da transparência ativa; avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados; eficácia dos indicadores; e impactos gerados (sociais, culturais, econômicos, ambientais ou outros).

Para fins de controle, esse relatório explicita o efeito saneador do monitoramento, ao identificar desvios, dificuldades, causas e soluções adotadas, bem como registra fatos observados em visitas técnicas e reuniões. Trata-se de subsídio para tomada de decisões da gestão, para fortalecimento da governança da parceria e para promoção de *accountability* perante os órgãos de controle e a sociedade.

13.5 - Decisão nº 4.767/2025 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Trata da aprovação, em sede colegiada, de instrução normativa destinada a disciplinar a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares distritais, em cumprimento direto às determinações fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854/DF.

Por meio dessa decisão, o TCDF reconhece a obrigatoriedade de adoção, no Distrito Federal, de um modelo de controle alinhado ao padrão constitucional e federal de transparência orçamentária, autorizando a consolidação normativa que permitirá o acompanhamento integral do ciclo das emendas, da proposição parlamentar à execução final dos recursos.

A decisão também determina providências internas para revisão, padronização e integração redacional da norma aprovada, bem como a continuidade da instrução técnica, evidenciando o papel do Tribunal como indutor de boas práticas de governança, controle e *accountability* na aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

13.6 - Minuta de Instrução Normativa aprovada pelo TCDF:

Estabelece um marco regulatório específico para a fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução das emendas parlamentares distritais, com foco na transparência ativa, na rastreabilidade financeira e na conformidade constitucional dessas transferências.

O normativo detalha deveres dos gestores públicos e das entidades beneficiárias, define informações mínimas que devem ser divulgadas em meio eletrônico de amplo acesso, disciplina o registro contábil e orçamentário dos recursos e veda práticas que fragilizem o controle do gasto público, como o uso de contas intermediárias ou de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final.

Além disso, impõe ao Poder Executivo distrital a obrigação de adequar e integrar seus sistemas de planejamento, de orçamento e de finanças, bem como de apresentar plano de ação para atendimento ao art. 163-A da Constituição Federal, reforçando o controle social, a fiscalização institucional e a prevenção de desvios na execução das emendas parlamentares a partir de 2026.

13.7 - Modelo de Declaração de Identidade e Reciprocidade de Interesses:

Tem como objetivo formalizar o reconhecimento de que existe um alinhamento entre os objetivos da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação à parceria proposta.

Nessa declaração consta a confirmação de que o projeto em questão, por meio da cooperação mútua, atende tanto às finalidades da OSC quanto às políticas públicas executadas pelo órgão.

Constam ainda as afirmações de que há compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais da OSC, de que a proposta da OSC contribui diretamente para os objetivos da política pública e de que há uma convergência de interesses entre as partes envolvidas, com foco no interesse público e social.

Ao final da declaração, há a conclusão de que, devido a essa identidade e reciprocidade de interesses, a celebração da parceria é apropriada, desde que todas as exigências técnico-legais sejam

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSES:

Considerando a finalidade do projeto e a execução de políticas públicas sob a responsabilidade deste órgão/entidade, reconheço a identidade e a reciprocidade de interesse entre esta Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil acima identificada, para a realização, em mútua cooperação, da parceria proposta, nos termos da Lei Nacional nº 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Declaro especificamente que:

1. Há compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais da OSC, evidenciados no Plano de Trabalho apresentado;
2. Verifica-se pertinência temática e técnica entre as ações da OSC e a política pública executada por este órgão, demonstrando complementaridade operacional e territorial;
3. A proposta apresentada contribui para a consecução dos objetivos e metas da política pública setorial, fortalecendo a atuação em rede e a efetividade da execução indireta de serviços públicos;
4. A reciprocidade de interesse manifesta-se na convergência de esforços, meios e resultados esperados entre a Administração Pública e a OSC, com foco na promoção do interesse público e social.

Diante do exposto, concluo pela identidade e pela reciprocidade de interesse entre as partes, bem como pela adequação técnica e temática da proposta, razão pela qual manifesto concordância com a celebração da presente parceria, condicionada à observância integral das exigências técnico-legais registradas no processo.

Assinatura da área finalística (proponente da parceria) do órgão ou entidade.

13.8 - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional:

Tem como objetivo assegurar que o órgão ou entidade possua a estrutura administrativa e os recursos necessários para gerenciar, monitorar e avaliar a parceria proposta.

Nessa declaração são descritos os aspectos técnicos e operacionais que garantem a capacidade de execução da parceria, como a designação de um gestor específico para a parceria, a existência de uma comissão de monitoramento e avaliação, o plano de monitoramento aprovado, a disponibilização de recursos materiais e sistemas necessários (como plataformas eletrônicas), a adequação de equipe e tempo para o acompanhamento da execução e análise das prestações de contas e a disponibilidade orçamentária.

Além disso, constam o mapeamento de riscos operacionais e a experiência prévia do órgão ou entidade em parcerias semelhantes.

Por fim, há a garantia de que o órgão ou entidade possui a capacidade necessária para a adequada execução da parceria, desde que todas as exigências legais sejam observadas.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, a estrutura organizacional vigente deste órgão/entidade e as providências administrativas já adotadas, reconheço a capacidade operacional deste órgão/entidade para celebrar o termo de parceria (fomento/colaboração), para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Fomento/Colaboração e para assumir as respectivas responsabilidades, nos termos da Lei Nacional nº 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Declaro especificamente que:

1. Há designação de Gestor da Parceria e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, com atribuições e segregação de funções definidas;
2. Encontra-se aprovado o Plano de Monitoramento com cronograma, marcos de acompanhamento e instrumentos de verificação (checklists, relatórios);
3. Estão disponíveis e operacionais os meios materiais e sistemas necessários (Plataforma MROSC/DF, SEI, SIGGO) ;
4. Foi realizado dimensionamento de equipe/tempo, para o acompanhamento da execução e análise da prestação de contas, sem prejuízo das atividades correntes da unidade;
5. Há disponibilidade orçamentária e rotinas para análise de conformidade e eventual glosa;
6. Foram mapeados os riscos operacionais mais prováveis (atrasos, não conformidades e documentação comprobatória) e foram definidas medidas de mitigação;
7. Existe experiência prévia do órgão/entidade em parcerias análogas, com lições aprendidas incorporadas aos procedimentos de monitoramento.

Diante do exposto, concluo pela suficiência da capacidade administrativa para a adequada gestão, monitoramento e avaliação da presente parceria, razão pela qual autorizo sua celebração, condicionada à observância integral das exigências técnico-legais registradas no processo.

Assinatura da área finalística (proponente da parceria) do órgão ou entidade.

Orientação 14/2025:

Trata sobre a **implementação da gestão de riscos** nos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do GDF.

14.1 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal divulgou a Decisão nº 3.707/2025, que apresentou um diagnóstico sobre a implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do GDF:

O levantamento, que subsidiou a análise das Contas do Governo de 2024, indicou que a gestão de riscos ainda se encontra em estágio inicial e com níveis desiguais de implementação entre as unidades.

14.2 - Realização de mapeamentos de riscos em escopos estratégicos e de impacto para os órgãos e ampliação do alinhamento na aplicação da técnica (gestão de riscos) em planejamentos estratégicos e na tomada de decisão da gestão:

Em seu relatório, a equipe técnica do TCDF reconhece os avanços alcançados, especialmente a respeito da instituição dos Comitês Internos de Governança e das capacitações realizadas, mas aponta a necessidade de ampliar a aplicação prática da gestão de riscos. Entre as principais oportunidades de melhoria destacam-se: a realização de mapeamentos de riscos em escopos estratégicos e de impacto para os órgãos e o maior alinhamento na aplicação da técnica (gestão de riscos) em planejamentos estratégicos e na tomada de decisão da gestão.

14.3 - Incorporação da gestão de riscos às licitações e contratações públicas:

A decisão do TCDF também reforça a importância de incorporar a gestão de riscos às licitações e contratações públicas, requisito de caráter obrigatório, conforme previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021, como forma de fortalecer a governança, prevenir falhas e aumentar a efetividade das políticas e ações públicas.

Com caráter orientador, o alerta do TCDF convida os órgãos do GDF a consolidar e expandir o uso da gestão de riscos, aproveitando as estruturas já existentes para transformar a metodologia em um instrumento efetivo de apoio à gestão e à entrega de resultados à sociedade.

14.4 - Acesso ao Portal de Gestão de Riscos da CGDF:

A Controladoria-Geral do Distrito Federal permanece à disposição dos órgãos e entidades do GDF para apoiar o fortalecimento da gestão de riscos, por meio da **oferta de consultorias técnicas, capacitações, orientações especializadas** e do incentivo ao uso de ferramentas institucionais, como o Portal de Gestão de Riscos e o sistema de gerenciamento de riscos do Saeweb, que contribuem para a padronização, o acompanhamento e o amadurecimento das práticas de gestão, em consonância com as diretrizes de governança pública.

Acesso ao Portal de Gestão de Riscos: <http://www.gestaoderiscos.cg.df.gov.br/>

14.5 - Esclarecimentos e suporte ao SaeWeb, com referência à gestão de riscos:

Entre em contato com a CORIS por meio do e-mail: gestaoderiscos@cg.df.gov.br.

Orientação 15/2025:

Trata de **diretrizes para a Gestão Documental e Governança** no âmbito do Governo do Distrito Federal.

15.1 - Competência institucional e obrigatoriedade da gestão documental:

O Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF) é a autoridade central do Sistema de Arquivos do DF (SIARDF), competindo-lhe determinar, normatizar e orientar a execução da gestão documental em todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do GDF, conforme o Decreto Distrital nº 8.530/1985.

Os padrões técnicos estabelecidos pelo ArPDF, que são relativos à produção, classificação, avaliação, arquivamento, preservação e destinação de documentos públicos, possuem caráter obrigatório e constituem requisito essencial para assegurar a integridade, autenticidade, confiabilidade e acessibilidade da informação pública, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação).

A execução dessas atividades é responsabilidade direta de cada órgão/entidade, por meio de suas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSAD), bem como do dirigente máximo, sujeito à responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

15.2 - Importância da gestão documental para a governança e a transparência:

A gestão documental é instrumento estruturante da governança pública, ao garantir rastreabilidade, comprovação dos atos administrativos, transparência e segurança da informação. A inexistência ou fragilidade desses procedimentos gera riscos relevantes, como a perda ou eliminação indevida de documentos, dificuldades de resposta a demandas de controle e de acesso à informação, prejuízos à memória institucional e descumprimento da LAI.

Além disso, a correta aplicação dos instrumentos de gestão documental contribui para a economicidade e a eficiência administrativa, ao permitir a eliminação adequada de documentos sem valor permanente e a racionalização dos fluxos de trabalho, fortalecendo os controles internos e a integridade

institucional.

15.3 - Funcionamento da CSAD e uso obrigatório dos instrumentos de gestão documental:

As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSADs), instituídas pelo Decreto Distrital nº 24.204/2003, são estruturas permanentes responsáveis pela gestão documental no âmbito de cada órgão e entidade do GDF. Compete às CSADs aplicar e fiscalizar o uso dos instrumentos de gestão aprovados pelo ArPDF, em especial o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade (PCTT).

O Plano de Classificação organiza os documentos por funções e atividades, assegurando padronização e rastreabilidade. A Tabela de Temporalidade define prazos de guarda e destinação final, com base nos valores administrativos, legais, fiscais, probatórios e históricos. O PCTT das atividades-meio é comum a todo o GDF (PCTT-Meio), enquanto o Plano de Classificação das atividades-fim (PCTT-Fim) deve ser elaborado por cada órgão/entidade, conforme suas especificidades, e submetido à aprovação do ArPDF.

15.4 - Recomendações práticas e suporte técnico do ArPDF:

Para fortalecer a gestão documental e mitigar riscos institucionais, recomenda-se aos órgãos e entidades do GDF verificar, de forma sistemática:

1. A realização periódica de reuniões da CSAD, como requisito operacional essencial para o exercício contínuo de suas competências;
2. O envio do Relatório Anual de Atividades ao ArPDF, conforme previsto no art. 12, VII, do Decreto Distrital nº 24.204/2003;
3. A existência, a aplicação efetiva e a atualização dos instrumentos de gestão documental (PCTT).

O Arquivo Público do Distrito Federal permanece à disposição para apoiar os órgãos e entidades do GDF por meio de orientações técnicas, capacitações e acompanhamento institucional, incluindo visitas técnicas.

15.5 - Contatos:

- E-mail: orientacao.tecnica@arquivopublico.df.gov.br
- Telefone/WhatsApp: (61) 98184-1720
- Portal do ArPDF – Gestão Documental/SIARDF: <https://www.arquivopublico.df.gov.br/>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0194678-1, Diretor(a) de Unidades de Controle Interno Centralizadas III**, em 30/12/2025, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=190867742)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=190867742)
verificador= **190867742** código CRC= **C86896F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 12º e 14º andar - Bairro zona cívico administrativo - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00003142/2020-15

Doc. SEI/GDF 190867742